Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1657

PROJETO DE Lei **N.** 89/97

Objeto: "Declara de Utilidade Pública a Caixa Escolar "João Dorneas Filho", neste Município"

Autor: Antônio Sobrinho

Entregue na Secretaria

26 - maio - 97

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 09/06/97

Aprovado 2ª 09/06/97

Aprovado 3ª 12/06/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ___/___/___

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ___/___/___

Relator: _____ Em ___/___/___

Membro: _____ Em ___/___/___

Parecer Entregue em _____ ___/___/___

2 - Comissão de _____ Em ___/___/___

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ___/___/___

Relator: _____ Em ___/___/___

Membro: _____ Em ___/___/___

Parecer entregue em _____ ___/___/___

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ___/___/___

_____
RUBRICA

Em ___/___/___

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ___/___. Em ___/___/___

Requerido ao _____ Em___/___/___. Ofício CM ___/___-___

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ___/___. Em ___/___/___

Requerido ao _____ Em ___/___/___. Ofício CM ___/___/___

Assunto:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 26/05/97 "As Comissões de L.G.O e J.R p/ parecer.

Rubrica

2 - Em 09/06/97 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (Art. 181. P.3º RI) a pedido do Vereador Sandinho Sobrinho.

Rubrica

3 - Em 12/06/97 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

Estado de Minas Gerais

LEI No 1657 / 97

" DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CAIXA ESCOLAR " JOÃO DORNAS FILHO ". NESTE MUNICÍPIO ".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica declarada de utilidade pública a Caixa Escolar "João Dornas Filho", da Escola Estadual João Dornas Filho, desta Município.

Art. 2o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (16/06/97).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 39/97

Serviço

"Declara de Utilidade Pública a Caixa Escolar "João dornas Filho", neste Município".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica declarada de UTILIDADE PUBLICA A CAIXA ESCOLAR "JOÃO DORNAS FILHO", da Escola Estadual João Dornas Filho, deste Município.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 12 de junho de 1997.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO, Marcos Fidélis CAmpos

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Projeto de Lei no. 39/97

Declara de utilidade pública a Caixa Escolar "João Dornas Filho", neste município.

A Câmara Municipal de Bom Despacho decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Caixa Escolar "João Dornas Filho" ,da Escola Estadual João Dornas Filho, deste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 1997

Antônio de Lourenço Pinheiro
Vereador

Justificação:

A Caixa Escolar "João Dornas Filho, que funciona junto à Escola Estadual João Dornas Filho ,é uma sociedade civil com personalidade jurídica própria, com sede e foro nesta cidade.

Criada aos 16 de maio de 1977, funciona ininterruptamente desde àquela data, desenvolvendo seus objetivos que são:

...prestar assistência aos alunos carentes de recursos;

...contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual João Dornas Filho de lo .grau;

...promover, em caráter complementar e subsidiário ,a melhoria qualitativa do ensino;

...colaborar na execução de uma política de concepção da escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo.

A Caixa Escolar não tem fins lucrativos e sua duração é por tempo indeterminado.

Os membros da Assembléia Geral ,da Diretoria e do Conselho Fiscal exercem gratuitamente suas funções , que se consideram serviço relevante.

Desta forma, preenche as condições necessárias para ser declarada de utilidade pública municipal.

Por reputar como de fundamental importância para a sociedade, a criação de instituições que visem o desenvolvimento de serviços tão relevantes é que submeto à apreciação dos meus nobres pares o presente projeto de lei.

Antônio de Souza Fortunato
Vereador

Estatuto da Caixa Escolar "João Dornas Filho"

Capitulo I

Da denominação, sede, fins e duração

Artº. 1º - A Caixa Escolar "João Dornas Filho", sociedade civil com personalidade jurídica própria, terá sua sede e foro em Bom Despacho na comarca do mesmo nome Estado de Minas Gerais, e se regerá pelo presente estatuto.

Artº. 2º. A Caixa Escolar "João Dornas Filho" tem por finalidade congregar emeritorias comunitárias, objetivando:

a) prestar assistências aos alunos carentes de recursos;
b) contribuir para o funcionamento eficiente e crescente da Escola Estadual "João Dornas Filho" de 1º grau.
c) promover, em caráter complementar e subsidiário, o melhoria qualitativa do ensino.
d) colaborar na execução de uma política de concepção da Escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo.

Parágrafo único - Os objetivos da Caixa serão atingidos através das seguintes medidas:

a) fornecimento de alimentação, material escolar, livros didáticos, uniforme, calçado e auxílio para condução.

b) aquisição de material de consumo ou permanente, com finalidade didática.

c) participação em programas e serviços de educação e saúde em especial desenvolvidos pela comunidade.

d) outras medidas compatíveis com a finalidade e os propósitos da Caixa, desde que expressamente autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 3º - É vedado à Caixa Escolar:

a) locar imóveis;

b) construir imóveis com recursos oriundos de subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder Público.

c) conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança e caução, sob qualquer forma;

d) adquirir veículos;

e) empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

f) complementar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal para servir na Escola, ressalvados, quanto a este, as situações existentes em 31 de dezembro de 1976.

§ 1º - Não se inclui na proibição a que se refere o inciso "b", deste artigo, a execução de reparos e pequenas obras de conservação do prédio da Escola.

§ 2º - Para o regular funcionamento dos seus serviços, a Caixa Escolar poderá adquirir o material permanente e de consumo que se fizer estritamente indispensável.

Art. 4º - A Caixa Escolar não tem fins lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 5º - São associados natos da Caixa Escolar os funcionários e o pessoal de magistério da Escola Estadual "João Dornas Filho". de 1º grau, bem como os pais dos alunos ou seus responsáveis.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas como associados outras pessoas da comunidade, que assinarem a ficha de admissão.

Art. 6º - São deveres dos associados:
a) prestigiar a sociedade, respeitando seu Estatuto e as decisões dos seus órgãos.
b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões.
c) aceitar e desempenhar, com dignidade, os cargos para que forem eleitos.
d) participar das promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar.

Art. 7º - São direitos dos associados:
a) votar e ser votado, nos termos deste Estatuto.
b) propor sugestões de interesse geral.

Capítulo III

Dos Órgãos de Administração e Deliberação

Art. 8º - São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar.

I - a Assembléia Geral
II - a Diretoria
III - O Conselho Fiscal

Art. 9º - Os membros eleitos, ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior, empossar-se-ão mediante Termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio.

Art. 10º - Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, que se consideram serviço relevante.

Capítulo IV

Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral é órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, e compõe-se dos associados de que trata o art. 5º.

Art. 12 - A Assembléia geral se reunirá, ordinariamente no mês de Março de cada ano, e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente da Caixa Escolar.

Parágrafo único - A Assembléia geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, ou a requerimento fundamentado do Conselho Fiscal ou de 1/3 (um terço) dos membros componentes.

Art. 13 - A convocação da Assembléia Geral se fará através de comunicação escrita a cada um dos membros componentes ou em jornal local, se houver, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 14 - A Assembléia geral deliberará em primeira convocação somente com a presença de mais de metade, no mínimo dos membros componentes, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 15 - Compete à Assembléia geral ordinária:

I - conhecer do balanço financeiro e do relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;

II - Eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes, bem como o Secretário e o Tesoureiro e seus suplentes.

Capítulo V

Da Diretoria

Art. 16 - A Diretoria da Caixa Escolar será constituída de um presidente, um secretário e um tesoureiro.

§ 1º - O presidente será o Diretor ou o Coordenador da Escola.

§ 2º O Secretário e o Tesoureiro, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos bienalmente, pela Assembléia Geral, o primeiro dentre pais de alunos ou responsáveis, e o segundo, dentre pessoas do magistério ou da administração da Escola, permitida a reeleição.

Art. 17 - À Diretoria Compete:

I - elaborar e executar o orçamento anual da Caixa Escolar.

II - submeter à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante pedido fundamentado, a adoção das medidas a que se refere a alínea "d", parágrafo único, do art. 2º.

III - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Caixa Escolar.

IV - encaminhar ao conselho Fiscal o balanço e o relatório anuais, antes de submetê-las à apreciação da Assembléia Geral.

V - enviar ao órgão regional de ensino balancete financeiros, na forma estabelecida pela Inspetoria de Finanças da Secretaria da Educação.

VI - exercer as demais atribuições decorrentes de outras disposições deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas.

VII - decidir os casos omissos.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I - representar a Caixa Escolar em juízo e fora dele.

II - convocar a Assembléia Geral, a Diretoria e o conselho Fiscal.

III - presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria.

IV - supervisionar os trabalhos da Caixa Escolar

V - autorizar a execução de planos de trabalho aprovados pela Diretoria.

VI - autorizar pagamentos e assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro.

VII - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto

ou que lhe venham a ser conferidas pela Diretoria.

Art. 19 - O Presidente será substituído pelo professor ou especialista de educação que assumir a direção ou coordenação da Escola.

Art. 20 - Compete ao Secretário
I - auxiliar o Presidente em suas funções
II - preparar o expediente da caixa
III - organizar o relatório anual da Diretoria
IV - secretariar as sessões da Assembléia geral e da Diretoria.
V - organizar o arquivo da Caixa e manter em dia o registro de sócios.

Art. 21 - O Secretário será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar a receita da Caixa Escolar
II - fazer a escrituração da receita e despesa, nas formas das instruções que forem baixadas pela Inspetoria de Finanças da Secretaria da Educação.
III - apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancete das contas.
IV - efetuar pagamentos autorizados pelo presidente
V - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis da Caixa Escolar.
VI - assinar cheques juntamente com o Presidente.

Art. 23 - O Tesoureiro será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do Presidente para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 25. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os pais de alunos ou responsáveis e pessoas da comunidade, associadas da Caixa.

Art. 27 - Compete ao conselho Fiscal:

I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação de Caixa e os valores em depósitos.

II - apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as contas da Diretoria, no exercício em que servir.

III - apontar à Assembléia geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Caixa Escolar.

IV - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da Caixa Escolar retardar por mais de um mês a

sua convocação e requerer a da Assembléia extraordinária sempre que ocorram motivos graves e urgentes.

Capítulo VII

Dos Recursos e sua Aplicação:

Art. 28 - Constituem recursos da Caixa Escolar

a) doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, pessoas particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias das entes comunitários.

b) renda de exploração de cantina e outros serviços que instalar; venda de refrescos de material escolar e de artigos; produto de renda de jogos e demais formas de contribuição para festas, exibições, bazares, prêmios e de outras iniciativas ou promoções.

c) contribuições dos alunos ou seus pais ou responsáveis e de outras pessoas da comunidade.

Art. 29 - Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento estadual de crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§ 1º - Na hipótese de não existir na localidade nenhum estabelecimento de crédito, os recursos serão depositados na agência bancária da sede do Município de mais fácil acesso.

§ 2º - Em qualquer caso, será permitida a existência em

salário-mínimo regional, para atender às despesas de pronto pagamento.

Abrt. 30 - Pela indevida aplicação da renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despeza ou efetuado o pagamento.

Abrt. 31 - Encerrada a matrícula, a Diretoria da Caixa Escolar organizará a relação dos alunos que devem receber assistência, para isso valendo-se das informações que puder obter e dos critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Abrt. 32 - Na aplicação dos recursos, salvo os de destinação programada, obedecer-se-á, quanto às despesas, à seguinte ordem de preferência:

a) alimentação, material escolar e livros didáticos;
b) vestuário e calçado;
c) assistência médica, farmacêutica e dentária;
d) auxílio para transporte;
e) aquisição de material didático em geral para melhoria qualitativa do ensino.
f) execução das medidas a que se refere a alínea "d" § único.

Parágrafo único - Os livros didáticos e material escolar serão fornecidos a título de empréstimo.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 34 - A dissolução da Caixa Escolar sòmente se efetuará na hipótese de extinção mediante ato da autoridade competente, da Escola Estadual "João Dornas Filho" de 1º grau, passando os seus bens a outra Instituição congênere, existente no município.

Parágrafo único - A dissolução prevista neste artigo será formalizada mediante decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 35 - O presente Estatuto é reformável no tocante à Administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º São inalteráveis as disposições constantes dos artigos 1º, 2º, 3º e seus parágrafos, 16 e seus parágrafos, 12, 22, 32, 34 e 35 e seus parágrafos.

§ 2º - A proposta de modificação deste Estatuto será de iniciativa da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos membros componentes da Assembléia geral.

Art. 36 - O prouesso de prestação de contas da Caixa Escolar obedecerá ao que a respeito dispuserem o Tribunal de Contas do Estado, e os órgãos de fiscalização da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 37 - O mandato da primeira Diretoria e conselho Fiscal, eleitos na forma deste Estatuto, terminará em 31 de março de 1979.

Aprovo este estatuto, assim como todos os presentes que assinaram abaixo.

Bom. Despacho, 16 de maio de 1977.

Raquel Cardoso Malaquias, diretora.

Therezinha Cardoso do Amaral

Geralda Maria dos Santos

Regina Coeli da Silva

Maria Fulvina Tavares Ramos

Maria das Graças d'Ávila

Yolanda Afonso da Silva.

Maria Agostinha da Silva

Maria Conceição Tavares

[illegible]

[illegible]

Nadir Gomes Batista

Conceição Maria dos Anjos

Maria Eulite Resende

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

José Ernesto Rocha

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Antonio Alves Santos

[illegible]

[illegible]

[illegible]

José Silva dos Santos

[illegible]

Antonio Luiz Rodrigues

José Rosa da Rocha.

Maria Haidée Araujo
Maria Eulina de Jesus
Celina Lima da Silva
Antônio Ferreira de Resende
Maria Silva da Silva
Geralda Ana Rodrigues
Maria Estanisia Couto
Hilda Maria dos Silva
Maria Vitoria da Silva
Maria Luiza Duarte
Geni Prosperina Tavares
Neli de Cândida Castro
Maria Faustina Agostinho
Maria Alexandrina Resende
Maria Vitória de Oliveira
Candelina Maria Pinto
Maria Aparecida de Oliveira
[illegible] Alves Moreira
Geralda Alberto dos Santos
[illegible]
[illegible]
Rosely Aparecida Gonçalves
Geraldo Ferreira do Amaral
Luiza Oliveira de Oliveira
Ary Cardoso
[illegible]
Camilo José de Sales
[illegible]

Adenaire Costa
Raul [illegible]
Antonio Silva de Conceição
José Branco da Silva

Divino Fabio da Silva

José Gregorio da Silva

Geraldo Raposo Gomes Filho
Emil Marcal Santos
Soldir Fidelis Campos.
Maria Joana de Melo
Antonia Alcantara Ferreira
Ana Maria Cardoso Cancado
Lauriza Lopes da Rocha
Maria Luiza Fidelis
Maria Batista Goncalves de Melo
Eleusa Maria Teixeira
Maria José Ferreira
Maria Imaculada Bernardes Pereira
Maria Helena Cardoso
Lolanda Duarte
Monica Antonio Ribeiro
Terezinha Rosado de Oliveira
Maria Creusa da Silva Gontijo
Josefina Lopes Silva
Cidilia Afonso dos Santos.
Maria Mercês da Silva
Maria de Lourdes Ferreira Machado
Maria das Graças de A. Teixeira
(Lolanda Duarte) Nulo
Maria José e Silva Menezes
Maria José Santos Melo
Gema Maria Alves.
Alice Soares de Azevedo
x José Geraldo de Melo

CGC 19544329/0001-41

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BOM DESPACHO

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

RUA FAUSTINO TEIXEIRA, 80 - CENTRO - TEL:521.21.31

SEVENIO MAURO VAZ CONTIJO
OFICIAL

C E R T I D A O
D E
R E G I S T R O

CERTIFICO - QUE SOB NUMERO 7 , AS FOLHAS 61/62 DO LIVRO A-1, EM 11/08/77, NESTE CARTORIO, TENDO SIDO APRESENTADOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI 6.015 (REGISTROS PUBLICOS) DE 31.12.73, FOI PROCEDIDO O REGISTRO DA ENTIDADE DENOMINADA:

CAIXA ESCOLAR JOAO BORNAS FILHO

O REFERIDO E VERDADE. DOU FE.

BOM DESPACHO, 29 DE JUNHO DE 1995

SEVENIO MAURO VAZ CONTIJO
OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER DO PROJETO DE LEI DE Nº 39/97

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissoẽs, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, 05.06.97

Carlos Roberto Comitre

Antônio de Souza Sobrinho

Joaquim Antônio da Souza

Mauro Salviano da Silva

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

CGB/